



ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de Itarumã*

LEI Nº 663/2006.

ITARUMÃ/GO, 10 de outubro de 2006.

**“Autoriza o Prefeito Municipal a conceder transporte a entidades religiosas, como o CEREJA e esportistas da municipalidade, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, autorizado a conceder o transporte para as entidades religiosas, CEREJA e esportistas da municipalidade.

Art. 2º - Para ter o direito do transporte, a entidade interessada deverá solicitar por escrito ao Chefe do Poder Executivo local, com antecedência de 05 (cinco) dias antes da viagem.

Parágrafo Único: a viagem poderá ser dentro ou fora do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2006 (dois mil e seis).

**WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO**  
Prefeito Municipal

